

Regulamento Interno

ASAS DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE

Alcobaça, 14 de dezembro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
CLUBE E ASSOCIADOS.....	4
Artigo 1º	4
Clube.....	4
Artigo 2º	4
Admissão de Associados.....	4
Artigo 3º	4
Tipos de Associados.....	4
Artigo 4º	5
Direitos dos Associados.....	5
Artigo 5º	5
Deveres dos Associados.....	5
Artigo 6º	6
Exoneração, Suspensão, Expulsão e Readmissão de Associados.....	6
Artigo 7º	6
Quotas.....	6
CAPÍTULO II.....	7
ÓRGÃOS SOCIAIS.....	7
Artigo 8º	7
Órgãos Sociais.....	7
Artigo 9º	7
Eleição e Duração do Mandato.....	7
Artigo 10º	8
Perda de Mandato.....	8
Artigo 11º	8
Remuneração dos titulares dos órgãos sociais.....	8
CAPÍTULO III.....	9
ASSEMBLEIA-GERAL.....	9
Artigo 12º	9
Constituição e Deliberações.....	9
Artigo 13º	9
Composição e Votação.....	9
Artigo 14º	9
Mesa da Assembleia-Geral.....	9
Artigo 15º	9
Reuniões da Assembleia-Geral.....	9
Artigo 16º	10
Competências da Assembleia-Geral.....	10
Artigo 17º	10
Convocatórias da Assembleia-Geral.....	10
Artigo 18º	10
Quórum.....	10
CAPÍTULO IV.....	11
DIREÇÃO.....	11
Artigo 19º	11
Direção.....	11

Artigo 20º	12
Competências da Direção.....	12
Artigo 21º	12
Funcionamento da Direção	12
CAPÍTULO V	14
CONSELHO FISCAL	14
Artigo 22º	14
Conselho Fiscal	14
Artigo 23º	14
Competências do Conselho Fiscal	14
CAPÍTULO VI	15
RECEITAS E DESPESAS.....	15
Artigo 24º	15
Receitas do Clube	15
Artigo 25º	15
Despesas do Clube.....	15
Artigo 26º	15
Clube e Filiação.....	15
CAPÍTULO VII	16
REVISÃO OU ALTERAÇÃO	16
Artigo 27º	16
Revisão ou alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno.....	16
Artigo 28º	16
Dissolução.....	16
Artigo 29º	16
Alterações de Moradas	16
Artigo 30º	16
Omissões	16
Artigo 31º	16
Entrada em Vigor do Regulamento Geral Interno.....	16

REGULAMENTO INTERNO

ASA DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE

CAPÍTULO I

CLUBE E ASSOCIADOS

Artigo 1º

Clube

1. O clube adota a denominação “ASAS DO OESTE – CLUBE DE VOO LIVRE”, sendo uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Caminho da Gralha nº41, 2460-689, freguesia de São Martinho do Porto, Concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.
2. O Clube tem como símbolo principal o seu logotipo, aprovado em Assembleia Geral por proposta da Direção.
2. O nome e os distintivos do Clube só podem ser utilizados com o consentimento prévio e expresso da Direção, sendo interdito o seu uso em qualquer manifestação de caráter político.

Artigo 2º

Admissão de Associados

1. Podem ser admitidos como associados todos os indivíduos, em nome individual ou coletivo, que pretendam participar na realização dos objetivos do “ASAS DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE”. O número de associados é ilimitado.
2. Para adquirir a qualidade de associado do “ASAS DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE”, o interessado deverá preencher um modelo próprio disponibilizado pelo Clube.
3. A admissão de novos associados é da competência da Direção.
4. Se o parecer da Direção for negativo, o interessado poderá recorrer da decisão em Assembleia-Geral, cuja deliberação será vinculativa com a obtenção de dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 3º

Tipos de Associados

O Clube terá quatro categorias de associados:

1. Associado Fundador;
2. Associado Piloto;
3. Associado Participante;
4. Associado Honorário.

4.1. Esta categoria será proposta pela Direção à Mesa da Assembleia-Geral que irá deliberar em reunião de Assembleia-Geral e será aprovada mediante a obtenção de dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 4º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- 1.Associados fundadores e associados pilotos
 - a) Participar nas atividades do Clube, respeitando as orientações definidas pela Direção;
 - b) Propor à Direção novas atividades, no âmbito dos objetivos que o Clube prossegue;
 - c) Propor novos associados;
 - d) Receber o relatório e contas, consultar as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação escrita à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
 - e) Receber cartão de Associado;
 - f) Participar e votar na Assembleia-Geral;
 - g) Eleger e ser eleito para qualquer órgão do “ASAS DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE”, sempre que esteja no pleno gozo de direitos, tenha as suas quotas em dia e seja associado do Clube há pelo menos seis meses;
- 2.Associados participantes e associados honorários
 - a) Participar nas atividades do Clube, respeitando as orientações definidas pela Direção;
 - b) Propor à Direção novas atividades, no âmbito dos objetivos que o Clube prossegue;
 - c) Propor novos associados;
 - d) Receber o relatório e contas, consultar as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação escrita à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
 - e) Receber cartão de Associado;
 - f) Podem estar presentes na Assembleia-Geral mas sem direito a voto.
 - g) Os associados-honorários estão dispensados do pagamento da cota anual.

Artigo 5º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Salvaguardar os interesses do Clube;
- d) Participar nas Assembleias-Gerais;

- e) Pagar pontualmente as quotas, assim como quaisquer outros encargos;
- f) As cotas devem ser pagas até ao último dia útil do mês de março do ano a que se refere.
- g) Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas do “ASAS DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE”.

Artigo 6º

Exoneração, Suspensão, Expulsão e Readmissão de Associados

1. Os associados podem, por escrito, solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.
2. Aos associados que infringirem as disposições dos Estatutos, deste Regulamento Interno e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão por um ano;
 - d) Expulsão.
3. A expulsão de qualquer associado do Clube, só deve ser proposta em caso de prática de ato ou atitude, considerados lesivos para o Clube ou do seu bom nome;
4. A expulsão de um associado é proposta pela Direção ou, por dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
5. A expulsão de um associado é automática, devido ao não pagamento de quotas por período igual ou superior a doze meses, **referidos a partir de 31 de março do ano a que diz respeito.**
6. A expulsão de um associado produz efeitos, somente, após deliberação da Assembleia-Geral, com exceção do referido ponto 5 do presente artigo.
7. Os associados que perderam a qualidade de associado, nos termos do ponto deste artigo, se desejarem reintegrar o Clube, ficam sujeitos às formalidades dos novos associados.
8. Todo e qualquer associado que tenha sido expulso do Clube só poderá ser readmitido após aprovação unânime da Direção ratificada na primeira Assembleia-Geral após a ocorrência do ato.

Artigo 7º

Quotas

1. A quotização é anual e no ato de inscrição acresce o pagamento da joia de inscrição.
2. A alteração ao valor da joia ou da quota só poderá ser efetuada em Assembleia-Geral do Clube por proposta da Direção.
3. O valor da joia é gratuito.
4. A quota anual é de 10,00€.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º
Órgãos Sociais

São órgãos do Clube:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 9º
Eleição e Duração do Mandato

1. As eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos trinta dias do mandato em vigor.
2. A convocatória para a Eleição deverá ser realizada com um mínimo de quinze dias de antecedência.
3. As listas candidatas, serão conjuntas para os três órgãos sociais: Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados com um mínimo de seis meses de filiação, rubricadas pelos candidatos, e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até quarenta e oito horas antes da reunião da Assembleia-Geral eleitoral.
4. As listas candidatas terão de ser propostas por um número mínimo de nove associados que não estejam a concorrer simultaneamente por outra lista.
5. Caso não seja apresentada alguma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar novo ato eleitoral, no prazo máximo de um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados nos pontos 2., 3., 4. e 5. deste artigo.
6. A duração de cada mandato é de quatro anos.
7. As vagas ocorridas em quaisquer dos Órgãos Sociais do Asas do Oeste-centro de Voo Livre eleitos pela Assembleia Geral, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta do Órgão onde se verificar a vaga, e a sua ratificação, far-se-á por proposta dos respetivos Órgãos, e por maioria simples na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.
8. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos do Clube e neste Regulamento Interno.

Artigo 10º

Perda de Mandato

1. Os representantes do Clube perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se verifique terem de forma dolosa, prejudicar o Clube.
2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou, a quem seja aplicada uma sanção disciplinar grave, nos termos regulamentares.

Artigo 11º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício de cargos sociais será assegurado a título gratuito.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 12º

Constituição e Deliberações

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo do Clube e é composta por todos os associados do BôAr Parapente Clube.
2. Às decisões da Assembleia-Geral, ficam vinculadas os restantes órgãos sociais e os seus associados.

Artigo 13º

Composição e Votação

1. A Assembleia-Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A cada associado corresponde um só voto.
3. É permitida a votação por delegação noutro sócio, que não poderá representar mais de dois outros sócios, mediante declaração expressa, com reconhecimento por parte do Presidente da Mesa.
4. Podem participar na Assembleia-Geral os associados honorários, mas sem direito a voto.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela Mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
3. O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O Secretário é responsável pela inscrição dos associados que pretendam usar da palavra e pela redação das atas das Assembleias.

Artigo 15º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até trinta e um de Março, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção relativo ao ano transato, aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso.
 - b) De quatro em quatro anos para eleição dos membros dos Órgãos Sociais.

2. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua;
- b) Por requerimento fundamentado de outro Órgão Social;
- c) Quando requerida por dois terços do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e Contas, Orçamentos e os Planos de Atividades;
- c) Eleger os Órgãos Sociais;
- d) Deliberar sobre o valor da joia e da quota dos associados;
- e) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- f) Admitir os associados honorários;
- g) Retirar a qualidade de associado;
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados e pelos Órgãos Dirigentes.
- i) Deliberar sobre a dissolução do Clube;

Artigo 17º

Convocatórias da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é convocada através de aviso publicado no sítio oficial do “ASAS DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE”, na sede social e por *email* aos associados, com antecedência mínima de dez dias. Na convocatória constará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 18º

Quórum

- 1. A Assembleia-Geral reunirá no local, na data e à hora marcada, se estiverem presentes a maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Se após a hora marcada não estiver presente a maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia-Geral reunirá com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

Artigo 19º

Direção

1. A Direção é o Órgão executivo e administrativo responsável pela gestão e representação do Clube, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei, os Estatutos e o Regulamento Interno.
2. A Direção é composta por: um Presidente; um Secretário; e um Tesoureiro.
3. Ao Presidente compete:
 - a) Coordenar a atividade da equipa diretiva;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões de Direção;
 - c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
 - d) Assinar a correspondência;
 - e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
 - f) Representar o Clube em todos os atos para que seja convidado, e daí resulte interesse para o Clube;
 - g) Delegar funções nos restantes membros da Direção;
 - h) Assegurar a execução de todas as deliberações de acordo com a Lei, os Estatutos e o Regulamento Interno.
4. Ao Secretário compete:
 - a) Colaborar com o Presidente;
 - b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais;
 - c) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - d) Secretariar as reuniões da Direção;
 - e) Lavrar as atas das reuniões de Direção;
 - f) Manter em dia a execução de todo o serviço de secretaria e arquivos;
 - g) Verificar a atualização do inventário dos bens do Clube.
6. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
 - b) Promover os recebimentos de receitas e guardar os valores pertencentes ao Clube;
 - c) Assegurar que todos os compromissos do Clube, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social e outros organismos públicos estejam em dia;
 - d) Realizar os registos e arquivos de todos os documentos de receitas e despesas;
 - e) Manter a Direção informada da situação financeira do Clube.

Artigo 20º

Competências da Direção

Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a boa gestão do Clube, designadamente:

- a) Dirigir administrativamente e financeiramente o Clube;
- b) Executar as decisões da Assembleia-Geral;
- c) Organizar e superintender a atividade do Clube;
- d) Administrar os bens do Clube e coordenar a sua atividade;
- e) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- f) Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- g) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
- h) Estabelecer protocolos de cooperação com entidades que tenham objetivos similares ao do Clube, ou que manifestem interesse em cooperar com o Clube;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem o Clube;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração aos Estatutos e do Regulamento Interno;
- k) Representar o Clube em todos os atos em que tenha de intervir;
- l) Aprovar a admissão de novos associados;
- m) Aplicar sanções disciplinares;
- n) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- o) Constituir no âmbito das suas competências comissões ou grupos;
- p) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário ao normal funcionamento e administração do Clube;
- q) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

Artigo 21º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.
2. O Presidente da Direção será representado, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Secretário.
3. Nas reuniões da Direção serão lavradas atas onde constarão as votações e as deliberações tomadas.
4. As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.

5. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
6. Em caso de igualdade de votos, o Presidente, ou o Secretário quando esteja em sua substituição, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 22º
Conselho Fiscal

- 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, e dois Secretários.
- 2) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho, orientar os trabalhos das reuniões, assistir sempre que julgue necessário às reuniões de Direção, sem direito de voto.
- 3) Compete aos Secretários:
 - a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal; colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.
 - b) Elaborar o relatório de contas do Conselho Fiscal, tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal.
- 4) O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades e de Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.
- 5) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 23º
Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

CAPÍTULO VI
RECEITAS E DESPESAS

Artigo 24º

Receitas do Clube

Constituem receitas do Clube:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios do Clube e as receitas das atividades sociais;
- d) Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
- e) Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos.

Artigo 25º

Despesas do Clube

As despesas do Clube serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos, do presente Regulamento Interno, das decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários e, todas aquelas que no exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação.

Artigo 26º

Clube e Filiação

O Clube poderá, através da sua Direção, associar-se a outras Entidades que prossigam objetivos similares ou complementares aos do “ASAS DO OESTE-CLUBE DE VOO LIVRE”.

CAPÍTULO VII
REVISÃO OU ALTERAÇÃO

Artigo 27º

Revisão ou alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários.
2. As alterações aos Estatutos terão que ser aprovadas com os votos favoráveis de maioria qualificada de dois terços.
3. As alterações ao Regulamento Interno terão que ser aprovadas com os votos favoráveis de maioria simples.

Artigo 28º

Dissolução

1. A deliberação pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução do Clube, só será válida com os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos votos expressos.
2. A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia-Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.
3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos associados as quotas anuais por pagar.
4. A Assembleia Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação.

Artigo 29º

Alterações de Moradas

1. Sempre que se verificar alteração da morada da sede social do Clube, deve ser comunicada a todos os associados de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
2. É dever do sócio informar a direção do Clube, sempre que se verificar alteração da sua morada.

Artigo 30º

Omissões

Os casos omissos nos Estatutos do Clube e no presente Regulamento Interno, são regidos pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

Artigo 31º

Entrada em Vigor do Regulamento Geral Interno

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Alterações ao Regulamento Interno produzem efeito, após aprovação em Assembleia-Geral.

Alcobaça,

Visto e aprovado em 14 de dezembro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

(Joao Nuno Oliveira)